



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 014/2024
(de 01 de abril de 2024)

REGULAMENTA A ESCALA DE TRABALHO DOS
GUARDAS MUNICIPAIS DE MARAGOGI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal e, o que determinam as Leis Municipais n° 464/2009, de 17 de agosto de 2009 e 470/2009, de 15 de setembro de 2009, em conformidade com a Lei Municipal n° 765/2022, de 13 de julho de 2022 e Lei Municipal n° 796/2023, de 13 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a organização e funcionamento da Guarda Civil Municipal – GCM que integra a estrutura administrativa do Município de Maragogi/Al; e

CONSIDERANDO os princípios e atribuições da GCM a proteção preventiva de bens, serviços, logradouros públicos e instalações em todo território deste Município;

DECRETA:

Art.1° Os serviços operacionais da Guarda Municipal de Maragogi serão realizados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

Art.2° A jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, dos servidores ocupantes do Cargo de Provimento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Efetivo de Guarda Civil Municipal será cumprida em regime de plantões de 12 (doze) horas diurnas e/ou noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriado, obedecendo à escala ordinária de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 60 (sessenta) horas de descanso (12/60).

Art.3º Na existência de semana com 03 (três) dias trabalhados, caso onde a jornada de trabalho perfaz 36 horas, o servidor não fará jus a hora extraordinária tendo em vista que na semana seguinte a escala deste servidor será de 24 (vinte e quatro) horas, compensando a semana anterior.

Art.4º A escala extraordinária de trabalho é a atuação temporária do Guarda Civil Municipal em eventos previsíveis ou não, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como em ações de apoio operacional e em ações de fiscalização municipal.

Art.5º A gratificação por escala extraordinária de trabalho não se incorporará em hipótese alguma aos vencimentos.

Art.6º As escalas serão obrigatórias a partir da convocação para seu cumprimento.

Art.7º O Guarda Civil Municipal designado para cumprir a qualquer escala (ordinária ou extraordinária) que não comparecer ao serviço poderá incorrer na prática de infração disciplinar conforme disposições contidas no Estatuto dos Servidores Municipais e em conformidade com a Lei 796/2023, de 13 de setembro de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito Municipal do Município
de Maragogi, Estado de Alagoas

¹ Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **01/04/2024**.

² E, Registrado, revisado e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **02/ABRIL/2024**. ³ **OBSERVAÇÃO:** Apenas Atos Administrativos, assinados através do **1DOC** pelo Chefe do Poder Executivo serão reconhecidos de Fé Pública deste Município.